



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 35:886, que aumenta o subsídio abonado ao funcionalismo civil e militar e concede subsídios de 20 e 30 por cento, respectivamente, aos reformados e aposentados e aos pensionistas do Estado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 36:156—Introduz alterações nos comandos militares dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e no comando militar de Elvas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, por virtude de salto tipográfico, no *Diário do Governo* n.º 223, 1.ª série (suplemento), de 1 de Outubro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 35:886, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea b) do artigo 7.º, onde se lê: «... que corresponder à sua pensão pelo cargo acumulado.», deve ler-se: «... que corresponder à sua pensão pela Caixa Geral de Aposentações. Não receberão estes abonos pelo cargo acumulado.».

Em 8 de Fevereiro de 1947.—*António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:156

A desmobilização das forças expedicionárias destacadas para os arquipélagos dos Açores e da Madeira acarreta o regresso à organização normal dos respectivos comandos militares.

Verificando-se, porém, que o desenvolvimento dos serviços militares nos dois arquipélagos impõe a remodelação do sistema vigente; e tendo a recente extinção das brigadas de cavalaria tornado necessário providenciar quanto ao comando militar de Elvas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os comandos militares dos arquipélagos dos Açores e da Madeira serão exercidos por brigadeiros de qualquer arma com a designação de governador militar; o comando militar de Elvas será exercido por um coronel de qualquer arma, no activo ou na situação de reserva, com a designação de governador militar da praça de Elvas.

§ único. O comandante militar dos Açores e o comandante militar da Madeira dependem directamente do Ministro da Guerra e têm, na parte aplicável, as atribuições previstas no decreto n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929, para os comandantes da região militar.

O governador militar da praça de Elvas tem funções territoriais e de administração e depende directamente do comandante da 4.ª região militar.

Art. 2.º As secretarias dos comandos militares dos Açores e da Madeira serão dirigidas por um chefe do estado maior, capitão do respectivo corpo ou major de qualquer arma e são constituídas por três secções e um arquivo.

§ 1.º A distribuição dos assuntos pelas secções será normalmente a seguinte:

- 1.ª secção — Pessoal, justiça e disciplina;
- 2.ª secção — Operações, informações e instrução;
- 3.ª secção — Material, serviços e administração.

§ 2.º Ao arquivo competirá:

- a) Registo de entrada e saída de toda a correspondência e sua distribuição pelas secções;
- b) Expedição de toda a correspondência;
- c) Guarda e conservação de todos os processos e mais documentos que deixem de ter imediato interesse para as secções e devam ser arquivados.

Art. 3.º A secretaria do comando militar da praça de Elvas é chefiada por um major de qualquer arma, no

activo ou na situação de reserva, e tem especialmente a seu cargo os assuntos territoriais, de ordem pública e de administração que digam respeito à guarnição militar da localidade e à administração e governo da praça forte.

Art. 4.º Junto da secretaria do comando militar da Madeira haverá um conselho administrativo tendo a seu cargo todos os assuntos de administração respeitantes ao serviço do comando militar e das baterias independentes de artilharia existentes no arquipélago.

Os assuntos de administração referentes ao comando militar dos Açores e ao comando militar da praça de Elvas ficarão a cargo dos conselhos administrativos do grupo independente de artilharia de Ponta Delgada e do batalhão de caçadores n.º 8, respectivamente.

Art. 5.º Junto dos comandos militares dos Açores e da Madeira funcionarão delegações dos serviços de fortificações e obras militares e de administração militar.

Art. 6.º O pessoal dos comandos militares dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e da praça de Elvas é o constante dos quadros anexos ao presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa*.

Quadro do pessoal do comando militar da praça de Elvas

Designação	Oficiais	Sargentos	Cabos	Soldados
Governador (coronel de qualquer arma do activo ou da reserva)	1	—	—	—
Ajudante do governador (subalterno)	1	—	—	—
Chefe da secretaria (major de qualquer arma do activo ou do Q. R.)	1	—	—	—
Adjunto da secretaria (subalterno do Q. S. A. E.) (a)	1	—	—	—
Amanuenses (b)	—	2	—	—
Cabos e soldados	—	—	2	10
Soma	4	2	2	10

(a) Oriundo da arma de engenharia (sapadores).

(b) Um deve ser oriundo da arma de engenharia (sapadores).

Quadro de pessoal dos comandos militares dos Açores e da Madeira

Designação	Comando militar dos Açores				Comando militar da Madeira			
	Oficiais	Sargentos	Cabos	Soldados	Oficiais	Sargentos	Cabos	Soldados
Comando:								
Governador (brigadeiro)	1	—	—	—	1	—	—	—
Ajudante de campo (subalterno de qualquer arma ou capitão na situação de reserva)	1	—	—	—	1	—	—	—
Estado maior:								
Chefe do estado maior (capitão do C. E. M. ou major de qualquer arma)	1	—	—	—	1	—	—	—
Secretaria:								
Adjuntos:								
1.ª secção (capitão de qualquer arma do activo ou reserva)	1	—	—	—	1	—	—	—
(Subalterno do Q. S. A. E.)	1	—	—	—	—	—	—	—
2.ª secção (capitão com o curso de qualquer arma)	1	—	—	—	1	—	—	—
3.ª secção (capitão ou subalterno do Q. S. A. E.)	1	—	—	—	1	—	—	—
Arquivo (subalterno do Q. S. A. E.)	1	—	—	—	1	—	—	—
Amanuenses	—	2	—	—	—	2	—	—
Conselho administrativo:								
Presidente (major ou capitão do Q. R.)	—	—	—	—	1	—	—	—
Chefe de contabilidade (capitão ou subalterno do S. A. M.)	—	—	—	—	1	—	—	—
Tesoureiro (subalterno do Q. S. A. E.)	—	—	—	—	1	—	—	—
Amanuense	—	—	—	—	—	1	—	—
Formação:								
Comandante	(a)	—	—	—	(a)	—	—	—
Sargentos	—	1	—	—	—	1	—	—
Ajudante do mecânico auto	—	—	1	—	—	—	—	—
Cabos e soldados do serviço geral	—	—	5	25	—	—	4	14
Soma	8	3	6	25	10	4	4	14

(a) Ajudante de campo.

Ministério da Guerra, 11 de Fevereiro de 1947.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.